

**Concurso Público Internacional para o Projeto / Conceção,
Fornecimento e Montagem de Equipamentos para
Adaptação Tecnológica da Linha de Tratamento Material
da Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) e
para a Linha de Afinação de Composto do Parque de
Compostagem do Centro de Tratamento de Resíduos
Sólidos Urbanos (CTRSU) de Tondela**

CADERNO DE ENCARGOS

dezembro 2021

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS	1
Capítulo I - Disposições iniciais	1
Cláusula 1ª - Objeto	1
Cláusula 2ª - Contrato	1
Cláusula 3ª - Gestor do contrato	2
Cláusula 4ª - Prazo do contrato	2
Cláusula 5ª - Preço	2
Cláusula 6ª - Modo de remuneração	3
Capítulo II - Obrigações	3
Secção I - Obrigações Principiais do Adjudicatário	3
Subsecção I - Disposições gerais	3
Cláusula 7ª - Obrigações principais do Adjudicatário	3
Cláusula 8ª - Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 9ª - Entrega e instalação dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 10ª - Inspeções e ensaios	6
Cláusula 11ª - Aceitação dos bens	7
Cláusula 12ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	8
Cláusula 13ª - Garantia técnica	8
Cláusula 14ª - Receção definitiva	10
Cláusula 15ª - Normas, standards e marcas	10
Cláusula 16ª - Garantia de continuidade de fabrico	10
Cláusula 17ª - Gestão de segurança e saúde	10
Cláusula 18ª - Gestão da qualidade	12
Cláusula 19ª - Gestão ambiental	13
Subsecção II - Serviços incluídos no contrato	14
Cláusula 20ª - Prestação de serviços	14
Subsecção III - Pessoal	14
Cláusula 21ª - Obrigações gerais	14
Cláusula 22ª - Horário de trabalho	15
Cláusula 23ª - Segurança e saúde no trabalho	15
Subsecção IV - Dever de sigilo	15
Cláusula 24ª - Objeto do dever de sigilo	15
Cláusula 25ª - Prazo do dever de sigilo	16
Subsecção V - Caução	16
Cláusula 26ª - Execução da caução	16
Subsecção VI - Seguros	16
Cláusula 27ª - Contratos de seguro	16
Cláusula 28ª - Seguro de acidentes de trabalho	17
Cláusula 29ª - Seguro de transporte	17
Cláusula 30ª - Seguro de construção e/ou montagens	17
Cláusula 31ª - Seguro de danos próprios de materiais, equipamentos, máquinas auxiliares e estaleiro	19
Cláusula 32ª - Seguro de responsabilidade civil automóvel	19
Cláusula 33ª - Seguro de responsabilidade civil extracontratual	20
Secção II - Obrigações da ECOBEIRÃO	20
Cláusula 34ª - Preço contratual	20
Cláusula 35ª - Condições de pagamento	20
Cláusula 36ª - Revisão de preços	21
Capítulo III - Vicissitudes, penalidades e resolução contratuais	21
Cláusula 37ª - Cessão da posição contratual e subcontratação	21

Cláusula 38ª -	Responsabilidade do co-contratante.....	22
Cláusula 39ª -	Penalidades contratuais	22
Cláusula 40ª -	Caso fortuito e de força maior.....	23
Cláusula 41ª -	Resolução por parte do contraente público	24
Cláusula 42ª -	Resolução por parte do Adjudicatário	24
Capítulo IV -	Resolução de litígios.....	25
Cláusula 43ª -	Arbitragem.....	25
Capítulo V -	Disposições finais	25
Cláusula 44ª -	Subcontratação e cessão da posição contratual	25
Cláusula 45ª -	Comunicações e notificações	25
Cláusula 46ª -	Tratamento de dados pessoais.....	25
Cláusula 47ª -	Conservação de dados pessoais	27
Cláusula 48ª -	Transferência de dados pessoais.....	27
Cláusula 49ª -	Contagem dos prazos	27
Cláusula 50ª -	Foro competente	27
Cláusula 51ª -	Legislação aplicável	28
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS		28
Capítulo VI -	Condições técnicas de execução dos trabalhos	28
Cláusula 52ª -	Projeto e Projeto de Execução.....	28
Cláusula 53ª -	Desmontagens.....	28
Cláusula 54ª -	Fornecimento do equipamento.....	29
Cláusula 55ª -	Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer	30
Cláusula 56ª -	Aprovação de materiais e equipamentos.....	31
Cláusula 57ª -	Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica.....	31
Cláusula 58ª -	Armazenamento, transporte e desalfandegamento	32
Cláusula 59ª -	Montagem	33
Cláusula 60ª -	Interferências com equipamentos e infraestruturas existentes	33
Cláusula 61ª -	Obrigações de segurança.....	34
Cláusula 62ª -	Obrigações ambientais	34
Cláusula 63ª -	Programa de trabalhos	35
Cláusula 64ª -	Cumprimento do programa de trabalhos.....	37
Cláusula 65ª -	Elementos a apresentar pelo Adjudicatário após a conclusão da montagem do equipamento.....	37
Cláusula 66ª -	Formação do pessoal operador	38
Cláusula 67ª -	Menções obrigatórias no local dos trabalhos.....	39
Cláusula 68ª -	Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados	39
Capítulo VII -	Condições de aceitação dos bens	40
Cláusula 69ª -	Aceitação do equipamento no local de entrega.....	40
Cláusula 70ª -	Vistoria no fim da montagem	40
Cláusula 71ª -	Período de ajustamento e ensaios	41
Cláusula 72ª -	Receção provisória	42
Cláusula 73ª -	Receção definitiva	42
ANEXO		44
Programa Preliminar		44

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1ª - Objeto

1. O presente caderno de encargos visa regular o procedimento pré-contratual do Concurso Público, com publicação de anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, que tem como objeto principal o “Projeto / Conceção, Fornecimento e Montagem de Equipamentos para Adaptação Tecnológica da Linha de Tratamento Material da Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) e para a Linha de Afinação de Composto do Parque de Compostagem do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) de Tondela”, para os Lotes 1 e 2 que a seguir se identificam e melhor se densificam no Programa Preliminar em anexo e parte integrante desta peça concursal, a saber:
 - a. Lote 1: Projeto / Conceção, Fornecimento e Montagem de Equipamentos para Adaptação Tecnológica da Linha de Tratamento Material da Unidade de Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) de Tondela;
 - b. Lote 2: Projeto / Conceção, Fornecimento e Montagem de Equipamentos para a Linha de Afinação de Composto do Parque de Compostagem do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) de Tondela.
2. O(s) contrato(s) a celebrar na sequência do presente procedimento de concurso público nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º e nas alíneas d) e e) do n.º 2 do art.º 16.º, na alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º e no art.os 130.º e ss., do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, respeita(m) ao objeto identificado no número anterior.

Cláusula 2ª - Contrato

1. O contrato, por lote, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos, que inclui em anexo o Programa Preliminar que densifica as especificações ou condições técnicas do objeto a realizar;

- d. A proposta do Adjudicatário;
 - e. Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
 5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3ª - Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é o Administrador Delegado, José Maria Ivo Portela, designado que foi pelo órgão competente para a decisão de contratar através da deliberação do Conselho de Administração proferida em reunião do dia 29 / 12 / 2021.

Cláusula 4ª - Prazo do contrato

1. O contrato, por lote, mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público e à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo para a execução de todos os trabalhos incluídos no contrato, por lote, é de 12 (doze) meses com início no dia seguinte após o visto do Tribunal de Contas considerando-se este, o dia inicial para a contagem do período de vigência do contrato.

Cláusula 5ª - Preço

1. Os preços base, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado, sendo os valores máximos que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato por lote e que limitam os preços contratuais, são os seguintes:
 - a. Lote 1: 847 069,80 € (oitocentos e quarenta e sete mil, sessenta e nove euros e oitenta cêntimos;
 - b. Lote 2: 911 586,72 (novecentos e onze mil e quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e dois cêntimos).

2. A violação do disposto no n.º anterior implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70.º do CCP.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando o densificado no Caderno de Encargos e demais peças procedimentais, o preço que serve como parâmetro do preço contratual global é de 1 758 656,53 € (um milhão, setecentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos), sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.
4. Os preços referidos no n.º 1 anterior incluem todos os custos, encargos ou despesas associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante.

Cláusula 6ª - Modo de remuneração

1. A prestação de bens e serviços a concurso, de acordo com o modo de remuneração ao prestador, será executada, por lote, em regime de preço global.
2. A forma de pagamento é a regulada no presente Caderno de Encargos.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES

Secção I - Obrigações Principiais do Adjudicatário

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 7ª - Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, integra-se na responsabilidade do adjudicatário o seguinte:
 - a. Concessão do projeto de execução das linhas de tratamento respeitantes a cada um dos lotes, incluindo todas as especialidades, com o detalhe suficiente e adequado à construção das mesmas, e respeitando o disposto na legislação e normas aplicáveis;
 - b. Aprovisionamento, em estado novo, de todos os equipamentos, mecânicos, eletromecânicos ou elétricos, instrumentação e automação, e todos os materiais necessários ao bom funcionamento da respetiva linha, incluindo a preparação dos dossiês de aquisição dos mesmos, após aprovação pela entidade adjudicante, ou seu representante;

- c. Fornecimento, em estado novo, e montagem de todos os equipamentos, mecânicos, eletromecânicos ou elétricos, instrumentação e automação, e todos os materiais necessários ao bom funcionamento da respetiva linha, incluindo arranque e testes de *performance*;
- d. Realização dos trabalhos de construção civil que se revelem necessários ao fornecimento e montagem das linhas de equipamentos;
- e. Preparação dos manuais de operação e manutenção de todos os elementos que compõem as linhas de tratamento respeitantes a cada um dos lotes, bem como dos projetos “como construído”, os quais devem ser entregues em papel (2 exemplares completos) e suporte informático (uma versão em formato editável e outra em não editável);
- f. Assistência técnica à entidade adjudicante na supervisão da operação e manutenção de cada uma das linhas de tratamento respeitantes a cada um dos lotes, durante o período de garantia dos equipamentos;
- g. Formação do pessoal de exploração e manutenção de todos os equipamentos e sistemas que compõem cada uma das linhas de tratamento respeitantes a cada um dos lotes;
- h. Fornecimento de todos os consumíveis e serviços (tais como água, energia elétrica, combustíveis, comunicações, etc.), desde o início dos trabalhos até à data da receção provisória;
- i. Fornecimento de todas as massas e óleos, lubrificantes e hidráulicos, para o primeiro enchimento de todos os equipamentos e seguintes que se venham a revelar necessários até à receção provisória;
- j. Assunção de todos os encargos com o estaleiro;
- k. Obtenção de todas as licenças, pagamento de todas as taxas e contratação dos seguros necessários para a boa realização dos trabalhos;
- l. Assunção de todos os encargos e tudo o demais que se revele necessário para a boa execução do objeto de cada um dos lotes;
- m. Obrigação de garantia dos bens, nos termos do disposto no artigo 13º do presente Caderno de Encargos;

- n. Obrigação de continuidade de fabrico, nos termos do disposto no artigo 16º do presente Caderno de Encargos;
 - o. Obrigação de execução de todas as prestações incluídas no objeto do contrato.
2. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a sujeitar-se à ação fiscalizadora da ECOBEIRÃO, a prestar as informações que forem solicitadas pela ECOBEIRÃO e a afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa prestação do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Adjudicatário obriga-se a fornecer à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos nas cláusulas específicas e no programa preliminar anexo do presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e no projeto do Adjudicatário aprovado pela ECOBEIRÃO.
2. Os bens e equipamentos objeto do contrato a celebrar, em momento prévio ao seu fornecimento, podem ser objeto de ensaios, inspeções e testes, de modo a comprovar-se a sua adequação prática aos fins visados pela celebração do contrato.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e montados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
4. Os equipamentos e materiais a fornecer terão de ser novos e instalados em conformidade com as instruções dos fabricantes e atendendo às especificidades das funções para que se prestam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, e desde logo, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, bem com o disposto na lei que regula os direitos do consumidor na compra e venda de bens, conteúdos e serviços digitais, no que respeita à conformidade dos bens.
6. Sempre que este caderno de encargos, o projeto ou os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Adjudicatário não poderá empregar bens, equipamentos, materiais ou elementos de construção que não correspondam às características do objeto do contrato ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em prestações que se destinem a idêntica utilização, devendo, nesse caso, informar a ECOBEIRÃO acerca das referidas características e especificações.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário submeterá à aprovação da ECOBEIRÃO amostras de todos os materiais e produtos a empregar, acompanhados de toda a

documentação técnica pertinente, indicando à ECOBEIRÃO os locais onde os referidos materiais e elementos de construção podem ser verificados e inspecionados, de modo a comprovar-se a sua adequação ao fim a que se destinam.

8. Os materiais e elementos a empregar terão que ser fornecidos em embalagens de origem devidamente etiquetadas, de forma a certificar a autenticidade da sua origem, devendo o adjudicatário fornecer à ECOBEIRÃO cópias de todos os documentos referentes aos respetivos fornecedores, documentos técnicos, desenhos e encomendas para certificação das especificações do projeto ou outras aprovadas.
9. O Adjudicatário é responsável perante a ECOBEIRÃO por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam até à sua receção definitiva.
10. No caso de dúvidas quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

Cláusula 9ª - Entrega e instalação dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas condições indicadas na Cláusula 7ª - , no Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (CTRSU) da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, sito em Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 Barreiro de Besteiros, e com as seguintes coordenadas geográficas: latitude = 40°28'18.42"N, longitude = 8° 9'28.11"W.
2. Os bens fornecidos serão instalados, montados e ensaiados no local definido no número 1 anterior.
3. Fornecidos os bens, o representante da ECOBEIRÃO assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado para, a partir daí, se iniciarem os respetivos serviços de instalação.
4. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles, designadamente manual de operação, manual de manutenção contendo as especificações técnicas dos equipamentos e materiais instalados, e telas finais, sendo todos redigidos em língua portuguesa.
5. A posse e a propriedade dos bens objeto do contrato só se transfere para a ECOBEIRÃO com a receção provisória.
6. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega e com a respetiva instalação e montagem são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 10ª - Inspeções e ensaios

1. Efetuada a entrega e a montagem dos bens objeto do contrato, será o mesmo submetido a um conjunto de inspeções e ensaios de funcionamento e eficiência durante o período de ajustamento e ensaios, nos termos estabelecidos na Cláusula 71ª - com vista a verificar-se se reúne as condições referidas na Cláusula 8ª - .
2. Os ensaios são realizados pelo Adjudicatário, podendo a ECOBEIRÃO efetuar inspeções ou ensaios complementares.
3. A definição dos ensaios a realizar, sem prejuízo do definido noutras cláusulas deste caderno de encargos, será feita pelo Adjudicatário, o qual atenderá aos regulamentos em vigor e às normas nacionais e internacionais aplicáveis tanto nas condições da sua realização como nos resultados, e deverá ser sujeita a aprovação prévia da ECOBEIRÃO.
7. Durante a realização de ensaios, o Adjudicatário deve prestar à ECOBEIRÃO toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, sem prejuízo da obrigação de, após a instalação, pelo período de tempo que se revele necessário, acompanhar a operação e manutenção dos bens e de ministrar formação ao pessoal da ECOBEIRÃO, de forma a assegurar a adequada operação e manutenção dos bens e equipamentos fornecidos.
4. Os encargos com a realização dos ensaios são da responsabilidade do Adjudicatário.
5. O Adjudicatário será responsável por garantir o comportamento das instalações em boas condições de funcionamento e sem acidentes que as possam danificar durante os períodos de ajustamento e ensaios e de arranque.
6. O Adjudicatário notificará a ECOBEIRÃO da data prevista para o início do período de ajustamento e ensaios.

Cláusula 11ª - Aceitação dos bens

1. A aceitação dos bens objeto do contrato será feita com base na verificação de que reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas específicas e no programa preliminar anexo do presente caderno de encargos, noutras cláusulas deste caderno de encargos, na proposta adjudicada e no projeto de execução que venha a ser aprovado pela ECOBEIRÃO, bem como em outros requisitos exigidos por lei.
2. Se os bens novos revelarem defeitos irremediáveis ou graves, fabricação inadequada, excessivas reparações ou não estiverem de acordo com os requisitos referidos no número anterior, serão rejeitados.
3. Se os trabalhos de desmontagem, recondicionamento e montagem, ou de apenas recondicionamento, de equipamento(s) existente(s) se revelarem deficientes, exigirem

subsequentes reparações ou não estiverem de acordo com os requisitos referidos no número anterior, serão rejeitados.

4. A receção provisória dos bens, lavrada em auto assinado pelos representantes do Adjudicatário e da ECOBEIRÃO, terá lugar no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final dos testes, uma vez verificadas as condições estabelecidas na Cláusula 72ª - .
5. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a ECOBEIRÃO, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
6. A assinatura do auto a que se refere o número 4 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais previstos neste caderno de encargos, na proposta adjudicada e no projeto aprovado.

Cláusula 12ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos ensaios previstos na Cláusula 10ª - não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos neste caderno de encargos, na proposta adjudicada e no projeto, a ECOBEIRÃO deve disso informar, por escrito, o Adjudicatário.
2. Será objeto de rejeição pela ECOBEIRÃO o equipamento, ou uma parte dele (subconjunto, peça ou instalação), ou material que não for capaz de assegurar normalmente a função para que foi concebido e especificado.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ECOBEIRÃO, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, o Adjudicatário procede à realização de novos ensaios de aceitação, nos termos da Cláusula 10ª - .

Cláusula 13ª - Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da assinatura do auto de receção provisória, contra

quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no caderno de encargos, na proposta adjudicada e no projeto, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. O prazo de garantia previsto no número 1 amplia-se nos seguintes casos:
 - a. 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais relativos a obras de construção civil;
 - b. 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais relativos a obras de construção civil ou instalações elétricas.
3. Especificamente sobre o que incida sobre equipamentos, a garantia prevista no número 1 abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. Os ensaios do equipamento reparado ou substituído;
 - g. A deslocação ao local da instalação;
 - h. As telas finais;
 - i. A mão de obra e materiais necessários às atividades referidas nas alíneas anteriores.
4. Quando a ECOBEIRÃO detetar qualquer defeito ou discrepância, esta notificará o Adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
5. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela ECOBEIRÃO e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
6. Qualquer equipamento ou componente que substituir outro por força de garantia, terá a partir da data da sua entrada em serviço um prazo de garantia igual ao do equipamento ou componente que substituiu.
7. Se qualquer equipamento fornecido for impedido de funcionar durante o período de garantia, por defeito ou acidente imputável ao Adjudicatário, a duração desse impedimento acrescerá ao prazo de garantia.

8. Se, durante o prazo de garantia, o Adjudicatário não cumprir com a execução de qualquer serviço conexo exigido pela ECOBEIRÃO, terá este direito de empregar e pagar a outras pessoas para executar o mesmo, sendo que todas as despesas consequentes deste serviço, ou que incidam sobre o mesmo, deverão ser reembolsadas pelo Adjudicatário à ECOBEIRÃO ou poderão ser deduzidas por este último de quaisquer valores que estejam em dívida ou possam vir a ser devidos ao Adjudicatário.

Cláusula 14ª - Receção definitiva

A receção definitiva do equipamento, lavrada em auto assinado pelos representantes do Adjudicatário e da ECOBEIRÃO, terá lugar uma vez decorrido o período de garantia técnica do equipamento e verificadas as condições estabelecidas na Cláusula 73ª - .

Cláusula 15ª - Normas, standards e marcas

Qualquer referência, nas peças do procedimento, designadamente no que às especificações técnicas do fornecimento diz respeito, a normas, standards ou marcas específicas (trademarks/brands/standards), e na medida em que aquela pretende apenas enunciar as características, especificações e desempenhos dos bens, materiais ou prestações de trabalho que vinculam o adjudicatário no quadro da execução do contrato, deve ser lida e entendida como obrigatoriamente acrescida da menção “ou equivalente”.

Cláusula 16ª - Garantia de continuidade de fabrico

O Adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado de vida útil dos bens, de acordo com as regras de amortização contabilísticas aplicáveis, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.

Cláusula 17ª - Gestão de segurança e saúde

1. O Adjudicatário, para além das responsabilidades próprias e das atribuídas ao responsável pela execução do objeto do contrato na área da segurança e saúde, indicará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de assinatura do contrato, para aprovação da ECOBEIRÃO, o técnico que assumirá as funções de gestor do sistema de gestão de segurança e saúde a implementar, anexando à sua comunicação, e para os devidos efeitos, o seguinte:
 - a. Termo de responsabilidade do técnico nomeado para o desempenho das funções de gestor do sistema de gestão de segurança e saúde;

- b. Certificado de aptidão profissional do técnico indicado como técnico de segurança e higiene do trabalho, de nível mínimo CAP V;
 - c. *Curriculum vitae* do técnico.
- 2. O técnico indicado no número anterior terá um tempo mínimo de afetação às referidas funções de 1 (um) dia por semana.
- 3. O técnico em apreço poderá desempenhar outras funções no local dos trabalhos desde que garanta o cumprimento dos tempos mínimos de afetação indicados no número anterior.
- 4. No prazo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, o Adjudicatário apresentará para aprovação da ECOBEIRÃO, o Plano de Segurança e Saúde (PSS) que, sem prejuízo de outras especificações previstas na legislação em vigor, integrará de forma devidamente organizada, pelo menos os seguintes elementos:
 - a. Organograma funcional em fase de projeto e de execução, com a identificação dos recursos humanos com funções em matéria de segurança e saúde e a indicação dos respetivos tempos de afetação;
 - b. Descrição das responsabilidades e funções de cada um dos intervenientes identificados na alínea anterior;
 - c. Lista dos trabalhos com riscos especiais, resultante da análise de riscos efetuada, e indicação das medidas visando eliminar, controlar ou minimizar os riscos ocupacionais decorrentes da realização desses trabalhos que o Adjudicatário se propõe implementar;
 - d. Lista dos materiais com riscos especiais, resultante da análise de riscos efetuada, e indicação das medidas visando eliminar, controlar ou minimizar os riscos ocupacionais decorrentes da utilização daqueles materiais que o Adjudicatário se propõe implementar;
 - e. Procedimentos a adotar, no âmbito da segurança e saúde no trabalho, no processo de seleção e de enquadramento dos subcontratados e dos trabalhadores independentes intervenientes.
- 5. O PSS deverá ainda incluir:
 - a. A Política de Segurança e Saúde no trabalho a implementar;
 - b. A listagem de legislação em vigor e aplicável em termos de segurança e saúde do trabalho;
 - c. A descrição e justificação do sistema de gestão da segurança e saúde proposto implementar;
 - d. O plano do estaleiro;
 - e. O plano de emergência;

- f. O plano de sensibilização e informação a implementar no local de execução dos trabalhos;
 - g. A identificação dos procedimentos de monitorização e prevenção a implementar;
 - h. A identificação das instruções de trabalho que o Adjudicatário se propõe implementar;
 - i. O modelo de análise de riscos a utilizar e que servirá de base à gestão da segurança e saúde no estaleiro.
6. Todos os encargos decorrentes da implementação do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde estão já incluídos no preço do contrato.

Cláusula 18ª - Gestão da qualidade

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, o Adjudicatário apresentará para aprovação da ECOBEIRÃO, o Plano de Gestão de Qualidade (PGQ), desenvolvido de acordo com este caderno de encargos.
2. O Adjudicatário, para além das responsabilidades na área da qualidade atribuídas aos elementos indicados no organograma funcional, indicará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, um técnico para assumir as funções de gestor do sistema de qualidade a implementar, para aprovação da ECOBEIRÃO, sendo que com a sua comunicação o adjudicatário entregará:
 - a. Declaração de aceitação do técnico nomeado para o desempenho das funções de gestor do sistema de qualidade;
 - b. *Curriculum vitae* desse técnico.
3. O técnico indicado deverá ter qualificação profissional adequada e um tempo mínimo de afetação às referidas funções de 1 (um) dia por semana.
4. O técnico em apreço poderá desempenhar outras funções no local dos trabalhos desde que garanta o cumprimento dos tempos mínimos de afetação indicados no número anterior.
5. A aprovação do técnico proposto fica dependente de um juízo de adequação, a efetuar pela ECOBEIRÃO, para a área para a qual está a ser nomeado.
6. O Plano de Gestão da Qualidade incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a. Organograma funcional, com a identificação dos recursos humanos com funções na área da qualidade, indicando os respetivos tempos de afetação;
 - b. Descrição das responsabilidades e funções de cada um dos intervenientes;
 - c. Listagem dos materiais e equipamentos a controlar na receção no estaleiro e/ou antes da sua aplicação, complementada com os respetivos “Planos de Controlo de Materiais e Equipamentos”;

- d. Listagem das atividades a controlar durante a execução dos trabalhos, fornecimentos e serviços objeto do contrato, complementada com os respetivos “Planos de Inspeção e Ensaios”;
 - e. Metodologias a implementar, no âmbito da gestão da qualidade, no processo de seleção e contratação de subcontratados e trabalhadores independentes.
7. O Plano de Gestão da Qualidade em obra deverá incluir, ainda, os seguintes elementos:
- a. Política de Qualidade a implementar na execução dos trabalhos;
 - b. Estrutura e procedimentos escritos do PGQ a implementar na execução dos trabalhos.
8. Todos os encargos decorrentes da implementação do Sistema de Gestão de Qualidade estão já incluídos no preço do contrato.

Cláusula 19ª - Gestão ambiental

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data da assinatura do contrato, o Adjudicatário apresentará para aprovação da ECOBEIRÃO, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) para a execução dos trabalhos, desenvolvido de acordo com este Caderno de Encargos e, nas matérias em que incide, com o disposto na legislação ambiental aplicável.
2. O Adjudicatário, para além das responsabilidades na área ambiental atribuídas aos elementos indicados no organograma funcional, indicará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, um técnico para assumir as funções de gestor do sistema de gestão ambiental a implementar, sendo que com a sua comunicação o Adjudicatário entregará:
 - a. Declaração de aceitação do técnico nomeado para o desempenho das funções de gestor do sistema de gestão ambiental;
 - b. *Curriculum vitae* do técnico.
3. O técnico indicado deverá ter qualificação profissional apropriada e terá um tempo mínimo de afetação às referidas funções de 1 (um) dia por semana.
4. O técnico em apreço poderá desempenhar outras funções no local dos trabalhos desde que garanta o cumprimento dos tempos mínimos de afetação indicados no número anterior.
5. A aprovação do técnico proposto fica dependente de um juízo de adequação, a efetuar pela ECOBEIRÃO, para a área para a qual está a ser nomeado.
6. O PGA incluirá, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a. Organograma funcional, com a identificação dos recursos humanos com funções no sistema de gestão ambiental, indicando os respetivos tempos de afetação;
 - b. Descrição das responsabilidades e funções de cada um dos intervenientes identificados;
 - c. Identificação dos impactes ambientais significativos associados às diferentes atividades;

- d. Medidas a adotar de forma a minimizar ou evitar os impactes ambientais decorrentes das atividades;
 - e. Descrição do sistema de gestão de resíduos a adotar de forma a assegurar o cumprimento do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).
7. O PGA deverá incluir, ainda, os seguintes elementos:
- a. Política Ambiental a adotar na execução dos trabalhos;
 - b. Plano de Formação/ Sensibilização Ambiental;
 - c. Listagem de legislação vigente relativa às questões ambientais relevantes na execução dos trabalhos;
 - d. Listagem do sistema documental previsto (Procedimentos Ambientais, Instruções de Trabalho, e outros relevantes);
 - e. Metodologias a implementar, no âmbito da gestão ambiental, no processo de seleção e contratação de subcontratados e trabalhadores independentes.
8. Todos os encargos decorrentes da implementação do PGA estão já incluídos no preço do contrato.

Subsecção II - Serviços incluídos no contrato

Cláusula 20ª - Prestação de serviços

O Adjudicatário fica obrigado à prestação dos serviços incluídos no contrato, referidos na Cláusula 1ª - , nos termos das cláusulas gerais e específicas deste caderno de encargos e nos prazos definidos no plano de trabalhos aprovado.

Subsecção III - Pessoal

Cláusula 21ª - Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da ECOBEIRÃO, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou desrespeito de representantes ou agentes da ECOBEIRÃO, do Adjudicatário, subcontratados ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão de obra presente no local dos trabalhos devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 22ª - Horário de trabalho

O Adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente ECOBEIRÃO, se necessária, nos termos da legislação aplicável e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à ECOBEIRÃO.

Cláusula 23ª - Segurança e saúde no trabalho

1. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato, correndo por sua conta os encargos que resulte do cumprimento de tais obrigações.
2. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na execução do contrato e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a ECOBEIRÃO pode tomar, à custa dela, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua a responsabilidade do Adjudicatário.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a ECOBEIRÃO o exija, o Adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato, nos termos da Cláusula 28ª -
5. O Adjudicatário responde, a qualquer momento, perante a ECOBEIRÃO, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na execução do contrato.

Subsecção IV - Dever de sigilo

Cláusula 24ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ECOBEIRÃO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 25ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Subsecção V - Caução

Cláusula 26ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela ECOBEIRÃO sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela ECOBEIRÃO não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da ECOBEIRÃO para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Subsecção VI - Seguros

Cláusula 27ª - Contratos de seguro

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável.
2. O Adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

3. A ECOBEIRÃO pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
5. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Adjudicatário perante a ECOBEIRÃO e perante a lei.
6. Em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a ECOBEIRÃO reserva-se o direito de se substituir aquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por si suportados.

Cláusula 28ª - Seguro de acidentes de trabalho

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado por seus subcontratados possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter a apólice de seguro referida no número anterior válida até à data da receção provisória dos bens.

Cláusula 29ª - Seguro de transporte

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro cobrindo o transporte de todas as mercadorias afetas ao equipamento a fornecer, com cláusula “*all risks*” *Institute Cargo Clauses* - armazém a armazém.
2. O capital a segurar exigido é o correspondente ao valor da mercadoria transportada.

Cláusula 30ª - Seguro de construção e/ou montagens

1. O Adjudicatário obriga-se a subscrever em seu próprio nome, da ECOBEIRÃO e de todos os seus subcontratados uma apólice de seguro de construção e/ou montagens tipo CAR (*Contractor's All Risks*), englobando todos os trabalhos provisórios e definitivos respeitantes ao fornecimento e montagem objeto do contrato e que contemple:
 - a. Secção I – Danos à obra;
 - b. Secção II – Responsabilidade civil.

2. A apólice de seguro referida deverá ser subscrita pelo Adjudicatário, a suas expensas, no mercado segurador em Portugal e em companhia aceite pela ECOBEIRÃO, sendo permitida a adoção do regime de franquias, dedutíveis por cada sinistro, as quais ficarão sempre a cargo do Adjudicatário, mas cujo nível quantitativo deve obter o acordo prévio da ECOBEIRÃO, que não suportará qualquer franquia de sua conta.
3. A subscrição desta apólice de seguro não invalida nem limita as responsabilidades assumidas contratualmente entre as partes e também não impede a efetivação de outros tipos de garantias de seguro, consideradas obrigatórias ou não.
4. No âmbito da Secção I - Danos à obra, em caso de sinistro serão indemnizadas todas as perdas e/ou danos resultantes de acidentes de construção e/ou montagem, durante o período de execução dos trabalhos e o período de garantia técnica do equipamento fornecido.
5. A Secção I - Danos à obra da apólice incluirá, além de todos os riscos habituais próprios desta modalidade de seguro técnico, as seguintes garantias adicionais:
 - a. Danos em consequência de riscos de força maior da natureza;
 - b. Danos decorrentes de erro ou omissão do projeto;
 - c. Danos resultantes de greves, assaltos, tumultos, atos de malvadez, terrorismo e sabotagem;
 - d. Despesas com remoção de escombros, em caso de sinistro;
 - e. Despesas em regime de trabalho extraordinário, transportes especiais e frete aéreo, em caso de sinistro;
 - f. Perdas ou danos acidentais verificados durante o período de garantia técnica do equipamento, decorrentes de operações de manutenção a cargo do Adjudicatário ou originados por deficiências ocorridas durante a construção ou as montagens;
 - g. Danos a bens existentes propriedade da ECOBEIRÃO;
 - h. Ensaio em carga e de arranque dos equipamentos e instalações;
 - i. Danos em consequência de risco de fabricante, decorrentes de erro ou deficiência de conceção, de fabrico ou de montagem em fábrica das peças ou equipamentos instalados na obra;
 - j. Honorários de técnicos e peritos.
6. O capital a segurar exigido para a Secção I - Danos à obra da apólice é o correspondente ao valor do preço contratual.
7. Os danos a construções, instalações e equipamentos existentes no local dos trabalhos ou adjacentes, e que sejam propriedade da ECOBEIRÃO, serão objeto de cobertura adicional, até ao limite de dois milhões e quinhentos mil euros por sinistro, incluindo todas e quaisquer perdas de exploração decorrentes desses sinistros, até ao limite diário de cinco mil euros.

8. No âmbito da Secção II – Responsabilidade civil, serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e extrapatrimonial causados a terceiros em geral e à ECOBEIRÃO em particular, em consequência da execução dos trabalhos seguros, e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária.
9. É exigida na Secção II – Responsabilidade civil, a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente ECOBEIRÃO, Adjudicatário, e subcontratados intervenientes.
10. A garantia referente à Secção II – Responsabilidade civil da apólice será válida desde o início dos trabalhos até ao termo do período de garantia do equipamento.
11. As perdas ou danos abrangidos pela Secção II – Responsabilidade civil da apólice serão cobertos até ao limite de um milhão de euros por sinistro.

**Cláusula 31ª - Seguro de danos próprios de materiais, equipamentos,
máquinas auxiliares e estaleiro**

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro garantindo os riscos de danos próprios relativos aos meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis.
2. No caso dos bens imóveis fixos (armazéns, escritórios, etc.), a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.
3. Para garantir os danos próprios dos equipamentos e máquinas auxiliares, o capital a segurar deve corresponder ao valor de reposição em novo, incluindo uma garantia de seguro de responsabilidade civil por cada máquina (risco de laboração), configurando um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
4. O Adjudicatário obriga-se a manter a apólice de seguro referida no número 1 válida até à desmontagem integral do estaleiro.

Cláusula 32ª - Seguro de responsabilidade civil automóvel

O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos ao contrato, que circulem na via pública ou no local da instalação do equipamento, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar

comprovativo de que os veículos afetos ao fornecimento por subcontratados seus se encontram seguros.

Cláusula 33ª - Seguro de responsabilidade civil extracontratual

1. O Adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual perante terceiros e a ECOBEIRÃO relativamente a perdas ou danos resultantes da atividade do Adjudicatário no âmbito da execução do objeto do contrato.
2. O capital a segurar exigido é de um milhão de euros por sinistro.

Secção II - Obrigações da ECOBEIRÃO

Cláusula 34ª - Preço contratual

1. Pelo fornecimento, por lote, dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, incluindo a prestação dos serviços previstos na Cláusula 20ª - , a ECOBEIRÃO deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder os preços base estipulados na cl. 6.ª do Programa do Concurso, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo que este representa o preço máximo que a ECOBEIRÃO se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 35ª - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento das quantias devidas pela ECOBEIRÃO nos termos da Cláusula 34ª - são as seguintes:
 - a. Preço do fornecimento e montagem dos equipamentos a adquirir:
 - a1) 20% (vinte por cento) com a colocação da encomenda dos equipamentos a fornecer, sujeitos à prévia prestação de caução de igual valor, nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, a liberar com a receção do equipamento no local da instalação;
 - a2) 30% (trinta por cento) com a receção dos equipamentos no local da sua instalação;
 - a3) 30% (trinta por cento) no final da montagem dos equipamentos fornecidos;

- a4) 20% (vinte por cento) com a receção provisória do equipamento, nos termos do n.º 4 da Cláusula 11ª - e da Cláusula 72ª - ;
- b. Preço de outros trabalhos discriminados na lista de preços unitários:
 - b1) 90% (noventa por cento) com a sua conclusão;
 - b2) 10% (dez por cento) com a receção provisória.
- 2. As quantias referidas no número anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela ECOBEIRÃO das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 3. Para os efeitos do número anterior, as obrigações relativas às quantias referidas no n.º 1 consideram-se vencidas nos seguintes momentos:
 - a. Quantia referida na alínea a1) do n.º 1 – com a receção das notas de encomenda;
 - b. Quantia referida na alínea a2) do n.º 1 – com a elaboração dos autos de receção dos equipamentos;
 - c. Quantia referida na alínea a3) do n.º 1 – com a assinatura do auto de fim de montagem;
 - d. Quantias referidas nas alíneas a4) e b2) do n.º 1 – com a assinatura do auto de receção provisória.
- 4. Em caso de discordância por parte da ECOBEIRÃO quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Adjudicatário.
- 6. No caso de suspensão da execução do contrato, e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 36ª - Revisão de preços

Não haverá lugar a revisão de preços.

Capítulo III - VICISSITUDES, PENALIDADES E RESOLUÇÃO CONTRATUAIS

Cláusula 37ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

- 1. São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação unicamente nos termos do disposto no Capítulo VI, do Título I da Parte III, do Código dos Contratos Públicos.
- 2. A cessação da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem de autorização da ECOBEIRÃO.

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação no próprio contrato, nos termos do disposto no n.º 2, na al. a) e na primeira parte da al. b), do n.º 3 e no n.º 4 do art.º 318.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.
4. A ECOBEIRÃO deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

Cláusula 38ª - Responsabilidade do co-contratante

Nos casos de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a ECOBEIRÃO pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 39ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ECOBEIRÃO pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas ou prazos de entrega do projeto, dos bens objeto do contrato, de fim de montagem de todos os equipamentos fornecidos, de entrega da documentação ou de outras datas chave previstas no plano de trabalhos aprovado, até:
 - a1) 0,5‰ (meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
 - a2) 1,0‰ (um por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos 30 (trinta) dias de atraso subsequentes;
 - a3) 1,5‰ (um e meio por mil) do preço contratual por dia de atraso, nos dias de atraso subsequentes.
 - b. Se não fornecer o equipamento e materiais ou não prestar os serviços a que está obrigado de acordo com o especificado no procedimento do concurso, se não respeitar os regulamentos e a lei aplicável, em todos os outros casos de mora ou nos casos de cumprimento defeituoso do contrato não previstos especificamente, até 500 € (quinhentos euros) por cada dia de atraso ou em que se verifique a manutenção do incumprimento que provocou a aplicação da penalidade.
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 10 000 € (dez mil euros) por ano durante o prazo em que tal obrigação seria aplicável, nos termos da Cláusula 15ª - .

5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a ECOBEIRÃO pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1.
7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ECOBEIRÃO tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
8. A ECOBEIRÃO pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.
9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ECOBEIRÃO exija uma indemnização nos termos gerais.

Cláusula 40ª - Caso fortuito e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 41ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ECOBEIRÃO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, em relação à data de fim de montagem dos equipamentos objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso da instalação e montagem de determinado equipamento excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ECOBEIRÃO.

Cláusula 42ª - Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante via judicial ou recurso a arbitragem, esta, nos termos da Cláusula 43ª - .
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 43ª - Arbitragem

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
 - a. Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d) seguintes, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;
 - b. O tribunal arbitral tem sede no Porto e é composto por 3 (três) árbitros;
 - c. A ECOBEIRÃO designa um árbitro, o Adjudicatário designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
 - d. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve este ser designado pelo presidente do tribunal central administrativo territorialmente competente.
2. O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Capítulo V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 44ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 45ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 46ª - Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação;
 - c. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 47ª - Conservação de dados pessoais

1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um 1 (ano) após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 48ª - Transferência de dados pessoais

O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 49ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e à sua contagem aplicam-se as regras previstas no artigo 471.º do Códigos dos Contratos Públicos.

Cláusula 50ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 51ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe é conferida pela versão mais atualizada, e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Capítulo VI - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Cláusula 52ª - Projeto e Projeto de Execução

1. O Adjudicatário deve desenvolver mediante projeto ou estudo prévio a solução de implementação da linha de adaptação tecnológica da linha de tratamento material da unidade de TMB e da linha de afinação de composto do parque de compostagem constante do estudo prévio apresentado na proposta adjudicada, respeitando os objetivos e especificações constantes do clausulado deste caderno de encargos, incluindo as especificações ou condições técnicas patentes no programa preliminar em anexo.
2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, o adjudicatário elabora o projeto de execução.
3. O projeto será sujeito à aprovação da ECOBEIRÃO.
4. A ECOBEIRÃO pronunciar-se-á sobre o projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua receção.
5. O projeto deverá, no aplicável, observar o estipulado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, ser constituído, entre outros, por memória descritiva e justificativa, peças desenhadas, fichas de características detalhadas de todos os equipamentos a fornecer, balanço de massas e balanço energético, e deve conter os elementos detalhados do lay-out geral, dimensionamento e caracterização dos processos e dos equipamentos inerentes às linhas a considerar, bem como do seu modo de funcionamento e comando, evidenciando a sua adequação ao cumprimento dos objetivos e requisitos especificados no caderno de encargos e legislação aplicável.
6. O projeto deve ser acompanhado do plano de prevenção e gestão dos resíduos de construção e demolição (PPGRCD), nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 53ª - Desmontagens

1. O(s) equipamento(s) existente(s) da linha de tratamento do Tratamento Mecânico (TM) a desmontar, e que constituam parte da interface de ligação à linha a implementar (i.é. linha de adaptação tecnológica da linha de tratamento material da unidade de TMB), são os indicados na proposta adjudicada, tendo em conta os requisitos do programa preliminar anexo ao presente caderno de encargos.
2. Relativamente ao equipamento a desmontar, o Adjudicatário terá a seu cargo, para além do estabelecido noutras cláusulas deste caderno de encargos, designadamente o seguinte:
 - a. O estudo e planeamento da execução das desmontagens e sua articulação com os restantes equipamentos existentes e/ou a fornecer e montar;
 - a. A remontagem, após recondicionamento (designadamente, mas não limitativo, após realização de proteções anticorrosivas, pinturas de acabamento e isolamentos pertinentes de todas as superfícies), nos locais previstos, quando aplicável;
 - b. O transporte a local de destino, dentro do perímetro do CTRSU, indicado pela ECOBEIRÃO, incluindo cargas e descargas e acondicionamento adequado, quando aplicável.

Cláusula 54ª - Fornecimento do equipamento

1. Os equipamentos novos a fabricar, fornecer, montar, ensaiar e colocar em serviço são os indicados na proposta adjudicada..
2. Relativamente ao equipamento, o Adjudicatário terá a seu cargo, para além do estabelecido noutras cláusulas deste caderno de encargos, designadamente o seguinte:
 - a. A elaboração e execução do programa da qualidade do fornecimento;
 - b. O estudo, planeamento e execução das montagens em articulação e com interligação aos restantes equipamentos e infra-estruturas já existentes;
 - c. A elaboração do projeto de detalhe dos equipamentos, incluindo as respetivas especificações e desenhos de execução, bem como a elaboração do projeto e especificações das obras de construção civil consideradas necessárias à instalação dos equipamentos;
 - d. Os transportes desde a origem ao local da instalação, incluindo cargas e descargas;
 - e. As embalagens adequadas;
 - f. A guarda e o armazenamento dos equipamentos no local da instalação;
 - g. As taxas e impostos em vigor, as eventuais despesas de importação, seguro e alfândega, bem como todos os encargos legalmente estabelecidos;
 - h. As proteções anticorrosivas, pinturas de acabamento e isolamentos pertinentes de todas as superfícies de betão ou metálicas por si instaladas;

- i. Os desenhos e as instruções de montagem;
- j. As referências e etiquetas;
- k. Os ensaios que lhe são imputáveis neste caderno de encargos;
- l. O fornecimento dos desenhos de construção, dos desenhos finais da montagem e das especificações dos equipamentos fornecidos, do qual se fará depender a sua receção provisória;
- m. O fornecimento do manual de operação e do manual de manutenção dos equipamentos fornecidos;
- n. A publicitação de eventuais participações dos fundos comunitários, de acordo com a legislação respetiva.

Cláusula 55ª - Disposições gerais relativas ao equipamento a fornecer

1. Os equipamentos devem obedecer às especificações constantes do programa preliminar, anexo a este caderno de encargos, da proposta adjudicada e do projeto de execução aprovado, bem como às constantes de outras cláusulas deste caderno de encargos, e garantir os objetivos a que se destinam.
2. Os equipamentos devem apresentar alta qualidade, robustez, economia e boa acessibilidade para manutenção, facilidade de exploração e elevados rendimentos de funcionamento.
3. Os equipamentos devem respeitar todos os regulamentos, normas e legislação aplicável em vigor.
4. Os equipamentos devem incluir todos os dispositivos necessários para garantir o modo de funcionamento e comando definidos no projeto aprovado.
5. O Adjudicatário deve assegurar a instalação de sistemas de insonorização dos equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir o cumprimento dos limites máximos de emissão estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído.
6. O Adjudicatário obriga-se a apresentar à ECOBEIRÃO os certificados de inspeção e ensaios de todos os equipamentos fornecidos e materiais aplicados.
7. O equipamento deve ser fornecido com a marcação CE de conformidade e a indicação do nível de potência sonora garantido, apostas de modo visível, legível e indelével, nos termos do Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro.
8. A ECOBEIRÃO reserva-se o direito de exercer, diretamente, a fiscalização e controlo da execução dos equipamentos nas fábricas, devendo os seus representantes ter, para esse efeito, assegurado o acesso às respetivas instalações.
9. Os equipamentos a fornecer devem ser cuidadosamente embalados e protegidos tendo em atenção as contingências próprias dos meios utilizados no seu transporte desde o fabricante até aos locais de armazenagem e posterior instalação, devendo, em particular as peças delicadas e

frágeis devem ser transportadas em embalagens especialmente reforçadas e adequadamente protegidas.

10. O Adjudicatário deve averiguar se as vias de acesso ao local da instalação permitem a circulação das peças de maiores dimensões, constituindo seu encargo as obras e outras medidas que se imponham em caso negativo.

Cláusula 56ª - Aprovação de materiais e equipamentos

1. O Adjudicatário deve submeter à ECOBEIRÃO, para aprovação, boletins de aprovação de materiais e equipamentos (BAME), em modelos aprovados pela ECOBEIRÃO, previamente à encomenda de qualquer material de construção ou equipamento.
2. Estes elementos devem obrigatoriamente ser entregues em formato digital, incluindo as fichas técnicas com as características dos materiais e equipamentos e os respetivos catálogos, sempre que aplicável, em formato *.pdf.

Cláusula 57ª - Fabrico, inspeção fabril, ensaios em fábrica

1. A ECOBEIRÃO pode efetuar a inspeção fabril e de fabrico dos equipamentos a fornecer e estar presente nos ensaios, devendo o Adjudicatário assegurar-lhe essa possibilidade, mesmo quando os equipamentos não sejam diretamente fornecidos por si, sendo que, para o efeito o Adjudicatário deve informar a ECOBEIRÃO com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para os ensaios e inspeções de controlo durante a fabricação, e de 10 (dez) dias úteis para as receções ou ensaios finais de fábrica.
2. A verificação da conformidade dos materiais, componentes e/ou equipamentos com desenhos, especificações e/ou procedimentos será feita através do estabelecimento dos planos de inspeção e ensaios, elaborados pelo Adjudicatário e que devem fazer parte da documentação do programa da qualidade do fornecimento.
3. Os documentos citados na cláusula anterior, depois de elaborados, devem ser enviados para aprovação à ECOBEIRÃO antes do início dos aprovisionamentos, fabrico e montagem.
4. Independentemente da presença dos representantes da ECOBEIRÃO, devem-lhe ser remetidos os resultados de todos os ensaios efetuados, devidamente autenticados pelos fabricantes.
5. Todas as modificações ou substituições que as inspeções mostrem ser necessárias são a cargo do Adjudicatário.
6. A presença dos representantes da ECOBEIRÃO nas inspeções e ensaios, bem como as sugestões que esses representantes possam fazer sobre a condução dos mesmos, não diminuem em nada e em caso algum a responsabilidade do Adjudicatário para a correta execução do contrato.

Cláusula 58ª - Armazenamento, transporte e desalfandegamento

1. Se os equipamentos incluídos no fornecimento tiverem que ser armazenados após conclusão da fabricação por não poderem ser recebidos no local da instalação na data prevista no programa de trabalhos aprovado, fica a cargo do Adjudicatário o seu armazenamento, manutenção e guarda, sempre que a ocorrência da situação lhe for imputável sendo que:
 - a. No caso de tal situação lhe não ser imputável, o armazenamento, manutenção e guarda ficarão ainda a cargo do Adjudicatário por um período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista no programa de trabalhos aprovado para o fim do fabrico, ou da data em que o fabrico tenha efetivamente terminado, se esta for posterior àquela;
 - b. O Adjudicatário deve indicar as tarifas diárias a pagar pela ECOBEIRÃO para o caso do armazenamento ultrapassar os 90 (noventa) dias por razões imputáveis exclusivamente à ECOBEIRÃO.
2. Compete ao Adjudicatário transportar da fábrica até ao local da instalação todos os equipamentos e materiais objeto do fornecimento, em embalagens que ofereçam a necessária robustez, facilidade de manuseamento e garantia de preservação quanto à eventual agressividade do ambiente, colocando-os nos referidos locais em boas condições de arrumação, manuseamento, conservação e segurança.
3. O Adjudicatário deve providenciar para que nenhuma expedição seja feita das suas fábricas ou das de outros fornecedores sem acordo prévio da ECOBEIRÃO, com vista:
 - a. A respeitarem-se as datas previstas no programa de trabalhos aprovado;
 - b. Ao escalonamento dos transportes nas datas mais favoráveis à boa marcha dos trabalhos e à boa utilização de superfícies reservadas a parques;
 - c. À eventual colaboração da ECOBEIRÃO na resolução de problemas de transporte que possam resultar de excecional dimensão ou peso dos equipamentos, em especial quando essa resolução depender das autoridades portuguesas.
4. O acordo ou as sugestões da ECOBEIRÃO sobre as embalagens, o acondicionamento ou o meio de transporte, não reduzem ou excluem a responsabilidade do Adjudicatário no que respeita aos transportes e outros encargos associados, bem como às eventuais repercussões sobre o funcionamento e duração dos materiais e equipamentos expedidos.
5. As embalagens dos materiais e equipamentos entregues tornam-se propriedade da ECOBEIRÃO após utilização e instalação, caso esta assim o decida, sendo que, com vista à sua eventual reutilização, o Adjudicatário deve providenciar para que as embalagens sejam entregues à ECOBEIRÃO em bom estado e de acordo com as especificações técnicas aplicáveis.

6. O Adjudicatário deve enviar à ECOBEIRÃO, para cada expedição e com a antecedência suficiente, uma lista dos volumes com a indicação dos respetivos conteúdo, peso e dimensões, permitindo uma identificação fácil e correta dos mesmos.
7. Compete ao Adjudicatário efetuar o desalfandegamento dos equipamentos importados, designadamente partes, peças e acessórios e as diligências que forem necessárias para o efeito.
8. Se, por falta do Adjudicatário, vier a ser exigido à ECOBEIRÃO o pagamento de taxas ou impostos, serão estes suportados pelo Adjudicatário.
9. O Adjudicatário deve obter, em devido tempo, toda a documentação necessária para a exportação a partir do país de origem e para a passagem em trânsito num terceiro país, se for caso disso.

Cláusula 59ª - Montagem

1. O Adjudicatário deve verificar, antes do início das montagens, que se encontram satisfeitos eventuais condicionalismos ou limitações relativas aos locais onde se irão montar os equipamentos objeto do contrato, indicados na proposta adjudicada.
2. A instalação e montagem dos equipamentos deve ter em conta os equipamentos existentes e respeitar as instruções de montagem entregues com o equipamento fornecido, garantindo o seu funcionamento para os fins a que se destinam.
3. As instruções de montagem, a serem entregues com o equipamento fornecido, devem descrever detalhadamente todas as fases de montagem, fazendo realçar o encadeamento das várias operações, a importância e o cuidado a ter em cada uma e a forma como se deve encarar o seu processamento, sendo que as instruções devem ser acompanhadas dos necessários desenhos e esquemas, de forma a facilitar a sua melhor compreensão, e a condensar as principais instruções a ter em conta durante a montagem propriamente dita.
4. Fazem parte dos serviços de instalação e montagem dos equipamentos quaisquer trabalhos, mesmo que eventualmente omissos, que se revelem indispensáveis à boa execução e correto funcionamento do equipamento.

Cláusula 60ª - Interferências com equipamentos e infraestruturas existentes

1. O Adjudicatário deve tomar as providências necessárias para evitar que os equipamentos e infraestruturas da ECOBEIRÃO existentes e adjacentes ao local dos trabalhos de montagem sejam danificadas pelas suas atividades.
2. O Adjudicatário será o único responsável por eventuais prejuízos incorridos pela ECOBEIRÃO decorrentes da sua atividade que conduzam a interrupção ou prejudiquem a exploração no todo ou em parte das operações que têm lugar nas atuais instalações da ECOBEIRÃO, salvo as eventuais e

pontuais interrupções de funcionamento da linha de tratamento mecânico (TM) previstas no plano de trabalhos aprovado para execução dos trabalhos contratuais.

3. Todos os danos causados às instalações da ECOBEIRÃO por responsabilidade do Adjudicatário serão reparados por este sem custos adicionais para a ECOBEIRÃO.

Cláusula 61ª - Obrigações de segurança

1. O Adjudicatário deve adotar medidas de prevenção, segurança e saúde no trabalho suscetíveis de reduzirem o risco de acidentes, cumprindo-lhe assegurar o cumprimento integral de toda a legislação em vigor nos domínios em causa.
2. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, deve o Adjudicatário, de uma forma geral:
 - a. Identificar e avaliar os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores;
 - b. Informar e formar todos os trabalhadores sobre os métodos de trabalho empregues, os riscos que podem ocorrer e as medidas de proteção e prevenção a respeitar;
 - c. Assegurar que a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos não constituem risco para a saúde dos trabalhadores;
 - d. Ter em conta, na organização dos meios, não só os trabalhadores, como também terceiros suscetíveis de serem abrangidos pelos riscos e a realização dos trabalhos, quer no local de instalação do equipamento, quer no seu exterior;
 - e. Dar prioridade à proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
 - f. Assegurar a vigilância da saúde dos trabalhadores;
 - g. Afixar sinalização de segurança nos locais de trabalho;
 - h. Divulgar as medidas de segurança a respeitar nos locais de trabalho;
 - i. Proteger os trabalhadores do ruído produzido no local dos trabalhos;
 - j. Fornecer ao seu pessoal e assegurar que são convenientemente utilizados os equipamentos de proteção individual;
 - k. Se se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não previstos, avisar a ECOBEIRÃO, propondo as medidas a tomar, e interromper os trabalhos afetados, até decisão daquela.
3. A ECOBEIRÃO poderá exigir outras medidas de proteção e segurança para além das referidas.

Cláusula 62ª - Obrigações ambientais

1. Cumpre ao Adjudicatário, e a suas expensas, assegurar o cumprimento integral de toda a legislação em matéria de ambiente na execução dos trabalhos, no sentido da minimização do impacte ambiental que lhes esteja associado.

2. Entre as obrigações ambientais do Adjudicatário, incluem-se nomeadamente as seguintes:
- a. Os processos adotados quer na montagem, funcionamento e desmontagem do estaleiro, quer na execução dos trabalhos de fornecimento, montagem e ensaios do equipamento, serão conformes à legislação ambiental em vigor, no que respeita, entre outros aspetos à produção de resíduos, a derrames, ruído e emissões atmosféricas;
 - b. Deve ser assegurada a correta gestão dos resíduos produzidos, privilegiando a redução, reciclagem e valorização;
 - c. Deve ser evitado o depósito, mesmo que temporário, de resíduos, nomeadamente restos de embalagens e outros desperdícios produzidos, assegurando a sua separação na origem e encaminhamento a destino final adequado;
 - d. É proibida a deposição de resíduos no solo;
 - e. O manuseamento de óleos deve ser conduzido com os necessários cuidados, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor, no sentido de evitar derrames. Os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanqueidade, sendo posteriormente enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem;
 - f. Os níveis de ruído e os horários de realização dos serviços estarão em conformidade com a regulamentação pertinente;
 - g. Devem ser instalados maciços de fundação dos equipamentos produtores de vibração, convenientemente tratados contra a propagação de vibrações à estrutura dos edifícios;
 - h. Devem ser instalados sistemas de insonorização dos equipamentos mais ruidosos, de modo a garantir que a instalação, no seu global, respeite os limites máximos de emissão estabelecidos no Regulamento Geral sobre o Ruído;
 - i. Os trajetos dos transportes devem ser estabelecidos de forma a minimizarem o impacto correspondente nas populações da zona, no tráfego existente e nas vias de comunicação em causa;
 - j. As zonas de realização dos trabalhos de montagem devem ficar perfeitamente limpas e regularizadas.

Cláusula 63ª - Programa de trabalhos

- 1. A execução do contrato deve ser referenciada ao programa de trabalhos constante da proposta adjudicada.
- 2. O programa de trabalhos destina-se, com respeito pelo prazo de execução, à fixação da sequência e dos prazos parciais de execução de cada uma das espécies de trabalhos previstas, e à especificação

dos meios com que o Adjudicatário se propõe executá-los, bem como à definição do correspondente plano de pagamentos.

3. O programa de trabalhos deverá, nomeadamente:

- a. Definir com precisão as datas de início e de conclusão dos trabalhos, fornecimentos e serviços objeto do contrato, bem como as relações de precedência e sequência entre as diferentes tarefas, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas;
- b. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução dos trabalhos, fornecimentos e serviços objeto do contrato;
- c. Indicar as quantidades e a natureza dos equipamentos necessários, em cada unidade de tempo à execução dos trabalhos, fornecimentos e serviços objeto do contrato;
- d. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização dos trabalhos, fornecimentos e serviços objeto do contrato.
- e. Assumir a forma de gráfico de barras (gráfico *gantt*) e incluir, com suficiente detalhe e clareza, todas as atividades e tendo a semana como unidade de tempo.
- f. Plano de estaleiro, representando esquematicamente e localizando as instalações sociais e as de produção, a identificação e localização do equipamento fixo de grande porte, dos parques de materiais, de resíduos e de viaturas, e dos caminhos de circulação. Em caso de previsão de evolução com o tempo da organização e disposição dos principais elementos do estaleiro e dos seus acessos, o plano de estaleiro deverá ser apresentado de tal forma que permita evidenciar e compreender essa evolução.
- g. Esboço do Plano de Gestão Ambiental, identificando resumidamente as principais medidas mitigadoras que o concorrente se propõe implementar, bem como o planeamento e os principais procedimentos de monitorização das orientações ambientais previstas no caderno de encargos e no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD).
- h. Esboço do Plano da Qualidade, identificando resumidamente a política e procedimentos da qualidade que o concorrente se propõe implementar em obra e a montante, de forma a assegurar um padrão de qualidade elevado ao produto final e a cada um dos seus elementos.

- i. Esboço do Plano de Segurança e Saúde, identificando resumidamente a política e procedimentos de segurança e saúde que o concorrente se propõe implementar em obra e a montante.
4. No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução dos trabalhos, fornecimentos e serviços objeto do contrato.
5. O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada, detalhada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo adjudicatário em cada mês.
6. Qualquer alteração ao programa dos trabalhos deve ser aprovada pela ECOBEIRÃO.

Cláusula 64ª - Cumprimento do programa de trabalhos

1. O Adjudicatário informa a ECOBEIRÃO dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Adjudicatário, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, a ECOBEIRÃO notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o Adjudicatário retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no programa em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão do objeto do contrato dentro do prazo contratual, ficará, desde logo, sujeito ao disposto na Cláusula 39ª - e na legislação aplicável.

Cláusula 65ª - Elementos a apresentar pelo Adjudicatário após a conclusão da montagem do equipamento

1. Após a conclusão da montagem do equipamento, o Adjudicatário deve entregar os seguintes elementos:
 - a. Desenhos finais dos equipamentos e da montagem, em suporte digital;
 - b. Especificações finais dos equipamentos fornecidos, em suporte digital;
 - c. Manual de Operação, em suporte de papel (2 exemplares encadernados) e em suporte digital;
 - d. Manual de Manutenção, em suporte de papel (2 exemplares encadernados) e em suporte digital.
2. No Manual de Operação devem estar incluídos todos os elementos que permitam proceder a toda e qualquer manobra de operação garantindo um bom funcionamento dos equipamentos e da instalação e que os descrevam de tal forma que se tenha deles um perfeito e pormenorizado conhecimento, sendo que devem ser consideradas ainda as instruções referentes a situações de emergência e à utilização dos equipamentos de segurança em caso de acidente, quando aplicável.

3. No Manual de Manutenção devem estar incluídos todos os elementos que definam as operações de manutenção e respetiva periodicidade, e que permitam toda e qualquer manobra de reparação do equipamento em causa, sendo que devem ser consideradas ainda, e entre outras, as seguintes matérias:
 - a. Esquema de manutenção preventiva de cada equipamento com indicação para os diferentes níveis da Norma AFNOR do tipo de intervenção, ou equivalente, instrução de intervenção, tempo de intervenção, ferramentas e equipamento de medição e controlo;
 - b. Esquema de manutenção corretiva para cada tipo de avaria, com indicação das ferramentas e equipamentos necessários à reparação e respetiva instrução de intervenção;
 - c. Pequenas reparações e afinações:
 - i. Lista de avarias mais prováveis ou mais correntes;
 - ii. Substituição de peças de reserva e sobressalentes;
 - iii. Ajustamentos de aparelhagem;
 - iv. Lista de fornecedores de peças de reserva e sobressalentes;
 - v. Lista de peças de reserva e sobressalentes.
4. As instruções devem conter desenhos, esquemas, gráficos e diagramas dos circuitos elétricos para além de todos os elementos que forem necessários para uma completa ilustração dos textos.
5. As instruções devem ser integralmente redigidas em português e as unidades a referir as do Sistema Métrico Internacional.
6. Os manuais devem ser entregues à ECOBEIRÃO antes da assinatura do auto de receção provisória do equipamento.
7. A aprovação por parte da ECOBEIRÃO da documentação técnica referente ao equipamento fornecido não altera a responsabilidade do Adjudicatário, que permanece integral no que respeita à conformidade do equipamento com o caderno de encargos e a proposta adjudicada.

Cláusula 66ª - Formação do pessoal operador

1. Cabe ao Adjudicatário instruir o pessoal operador das linhas a implementar, de acordo com um programa de formação detalhado por si elaborado e previamente aprovado pela ECOBEIRÃO.
2. O programa de formação deve indicar claramente o conteúdo, duração e destinatários de cada ação, bem como quando e onde devem ter lugar, em função das atividades de montagem e ensaios do equipamento previstos no plano dos trabalhos.
3. O Adjudicatário deve afetar à realização da formação o pessoal especializado necessário e bem assim providenciar todos os equipamentos e meios de apoio adequados.

4. Deve ser fornecida documentação de apoio das ações de formação, em português, em suporte de papel (5 exemplares) e em suporte digital.
5. Os encargos com a formação, incluindo despesas de deslocações e estadas do pessoal em formação se esta ocorrer fora da área do CTRSU, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 67ª - Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Adjudicatário deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação do objeto do contrato e das partes contratantes, e outras menções relevantes.
2. O Adjudicatário deve ter patente no local da execução do objeto do contrato, em bom estado de conservação e actualizado, o livro de registo da execução dos trabalhos e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução do objeto do contrato, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da execução do contrato o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. O Adjudicatário obriga-se ainda a ter disponível no local dos trabalhos o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD) para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, devendo aquele plano ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução do objeto do contrato.
5. O Adjudicatário obriga-se ainda a ter disponível no local dos trabalhos o plano de qualidade, devendo este ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução do objeto do contrato.
6. Deverá igualmente ser patenteado no local dos trabalhos o Plano de Segurança e Saúde (PSS), para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, devendo aquele plano ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução do objeto do contrato.

Cláusula 68ª - Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a equipamentos, materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pela ECOBEIRÃO, correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução do objeto do contrato de equipamentos, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso da ECOBEIRÃO ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste CE para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o Adjudicatário não indique a existência de tais direitos.
4. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a ECOBEIRÃO, quando para tanto for consultada, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

Capítulo VII - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS BENS

Cláusula 69ª - Aceitação do equipamento no local de entrega

1. O equipamento só poderá dar entrada no local de instalação acompanhado da respetiva guia de remessa devidamente detalhada, bem como dos documentos comprovativos da sua aceitação na fábrica, tendo em atenção os respetivos ensaios e as condições de embalagem e transporte.
2. Os pagamentos previstos contra a entrega do equipamento pressupõem a satisfação do prescrito na alínea anterior.

Cláusula 70ª - Vistoria no fim da montagem

1. Logo que o Adjudicatário considere os equipamentos aptos a entrar em serviço, informará por escrito a ECOBEIRÃO e proceder-se-á em conjunto a uma vistoria geral da montagem, de acordo com o programa de inspeções e ensaios aprovado pela ECOBEIRÃO, finda a qual deverá ser lavrado um auto de fim de montagem que será assinado por representantes qualificados das duas partes, desde que comprovadas as seguintes condições:
 - a. Verificação da conformidade de cada máquina e equipamento e da existência da respetiva certificação;
 - b. Verificação dos circuitos de alarme, paragem e controlo de cada máquina e equipamento;
 - c. Verificação da conformidade com as exigências legais e/ou regulamentares de cada máquina ou equipamento;
 - d. Terem sido entregues os desenhos finais dos equipamentos e as versões preliminares dos manuais de operação e manutenção;
 - e. Ter sido iniciada a formação do pessoal operacional e estar a ser cumprido o programa previsto;

- f. Ter sido realizada a limpeza geral das zonas de implantação do equipamento;
- g. Ter sido aprovado o plano de detalhe dos ensaios das fases subsequentes (período de ajustamentos e ensaios) a propor pelo Adjudicatário.

Cláusula 71ª - Período de ajustamento e ensaios

1. Após o fim de montagem, segue-se um período de ajustamentos e ensaios durante o qual o Adjudicatário procede à afinação de todo o equipamento, nomeadamente dos dispositivos de regulação e controlo e de outros, que não poderia ter sido efetuada antes do termo da sua montagem.
2. Durante esse período devem ser efetuados, na presença de representantes do Adjudicatário e da ECOBEIRÃO:
 - a. Ensaios em vazio;
 - b. Ensaios a diversos regimes de carga de resíduos, até se atingir a capacidade nominal dos equipamentos.
3. A coordenação das diferentes operações durante esta fase será assegurada pelo Adjudicatário.
4. Todos os equipamentos deverão ser ensaiados nas suas condições reais de funcionamento, para ratificação das características obtidas durante os ensaios de fábrica, sendo que deverão ser claramente indicadas pelo Adjudicatário quaisquer limitações à condução de qualquer ensaio.
5. O programa de ensaios e testes, bem como o procedimento de “posta em marcha” é estabelecido pelo Adjudicatário e previamente aprovado pela ECOBEIRÃO.
6. Os ensaios e verificações devem contemplar, nomeadamente, os circuitos hidráulicos (no que respeita à capacidade e estanqueidade dos circuitos e interligações), os equipamentos metálicos e eletromecânicos e os sistemas de força eletromotriz, controlo e comando.
7. Durante este período devem efetuar-se nomeadamente:
 - a. Ensaios de cada equipamento à carga máxima do projeto;
 - b. Ensaios de operação e de capacidade, integrados e para sistemas de máquinas sequenciais;
 - c. Verificação dos consumos de energia;
 - d. Ações de formação e esclarecimento sobre segurança ocupacional destinadas a todo o pessoal.
8. Todos os testes e ensaios efetuados serão objeto de monitorização e documentação.
9. A ECOBEIRÃO indicará um representante seu para acompanhar os testes que se realizarem durante o período de ajustamentos e ensaios.
10. Durante o período de ajustamento e ensaios, o Adjudicatário deve instruir o pessoal operador da ECOBEIRÃO, assim como esclarecer todos os pontos essenciais com a sua equipa de manutenção.

11. O Adjudicatário deve informar por escrito a ECOBEIRÃO das datas de início e conclusão do período de ajustamentos e ensaios.
12. O período de ajustamentos e ensaios não pode exceder 30 (trinta) dias.
13. Durante o período de ajustamentos e ensaios, serão encargo do Adjudicatário a energia elétrica, combustíveis, água, outros consumíveis, serviços de laboratório, limpeza das instalações ou outros necessários à efetivação do período.

Cláusula 72ª - Receção provisória

1. Concluído o período de ajustamento e ensaios, se a ECOBEIRÃO considerar que o equipamento se encontra em boas condições de marcha e que pode ser posto em serviço, sem restrições, e que todas as especificações técnicas e operacionais dos bens constantes do caderno de encargos e os normativos legais foram observadas, será lavrado o respetivo auto de receção provisória, e assinado pelos representantes qualificados das duas partes contratantes.
2. A celebração do auto de receção provisória está dependente da entrega de toda a documentação contratual e da formação do pessoal operador com as instruções indispensáveis à sua operação e manutenção.

Cláusula 73ª - Receção definitiva

1. Decorrido o prazo de garantia, uma comissão para esse fim nomeada pela ECOBEIRÃO procederá, na presença do Adjudicatário, à vistoria geral dos bens objeto do contrato e, se não houver motivo para reclamações, será lavrado e assinado pelos representantes qualificados de ambas as partes o auto de receção definitiva do equipamento.
2. O auto de receção definitiva não será assinado antes de resolvidas todas as reclamações em suspenso e de terem decorrido todos os períodos de garantia técnica, a que se alude na Cláusula 13ª - .
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, dos bens, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b. Cumprimento, pelo Adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte do objeto do contrato.
4. No caso de a vistoria referida no número 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Adjudicatário, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, a ECOBEIRÃO fixa o prazo para a sua correção dos

problemas detetados por parte do Adjudicatário, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pela ECOBEIRÃO, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias.
6. A ECOBEIRÃO pode, porém, vir a concordar em proceder à receção definitiva parcial, em casos a analisar e decidir especificamente.
7. O Adjudicatário procederá às modificações que se reconheçam necessárias à satisfação das condições contratuais, podendo neste caso ECOBEIRÃO exigir novos ensaios para confirmação de conformidade com tais condições.

ANEXO

PROGRAMA PRELIMINAR